



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

72/2017

## TERMO DE CONTRATO n. 72/2017

**CONTRATO** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.447.357-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **FERNANDES E RENOVATO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ 00.097.114/0001-00, localizada à Rua Otávio Mangabeira, 175, Jardim Meriti, São João de Meriti, RJ, CEP.: 25.555.120, neste ato representada por sua representante legal Srª. Kátia Fernandes Ferreira Renovato, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade 09255530-9, DETRAN/RJ e do CPF 019.183.987-63, conforme 5ª alteração contratual (fls. 166/169 do PA), denominada **CONTRATADA**<sup>1</sup>, mediante as cláusulas seguintes:

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, CNPJ 29.138.336/0001-05, já qualificado, e a empresa antes qualificada, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo referido no cabeçalho, e se regerá pela **Licitação na modalidade CONVITE também identificada no cabeçalho**; por toda legislação aplicada a espécie, e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendam-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de REFORMA DA BIBLIOTECA – ANEXO – LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL PROFESSORA MARIZA AZEVEDO CATARINO, na Av. Mendes de Oliveira, s/n., Grande Rio,

<sup>1</sup> CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

no Município de São João de Meriti, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme Memorial Descritivo, Plantas (entregues em CD), Planilha Orçamentária, e cronograma Físico-Financeiro em anexo ao EDITAL, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste parecer e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras através do Requisição de Serviço 030/2017, e ainda de acordo o despacho autorizativo do ORDENADOR DE DESPESA, que ficam também fazendo parte integrante deste como se transcrito fossem.

## CLAUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 - O prazo para a execução do serviço objeto do presente Instrumento Contratual é de **60 (SESSENTA) DIAS**. O prazo para início dos serviços começará a contar a partir do recebimento da Autorização para Início das Obras, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pela fiscalização do exato cumprimento do presente contrato. Não obstante o prazo para execução dos serviços seja de 60 (sessenta) dias, o prazo para vigência contratual será de 06 (seis) meses.

2.2- O prazo poderá ser prorrogado, de comum acordo, até igual período, mediante solicitação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

2.3- A alteração deste CONTRATO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cujo extrato deverá ser objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.

## CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93

3.1 - O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 76.623,88 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, na forma da homologação do certame.

3.2 - As despesas decorrentes da realização das obras previstas no CONTRATO correrão por conta do Programa de Trabalho 010701.15.452.0188.1371, Elemento de Despesa 4.4.90.51.02, Fonte de Recurso 00 - Recursos Próprios, Aplicação 110.0101, Reserva de Saldo nº 103/2017, NOTA DE EMPENHO n. 642/17, conforme informado nos autos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

## CONTRATO

72/2017

3.3 - Nos preços mencionados no item 3.1, estão incluídas todas as despesas para execução das obras ou serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro ou interpretação do objeto deste Contrato.

3.4 - A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, e ainda processos e materiais a serem utilizados nos serviços, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); bem como quanto a eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

3.5 - A CONTRATADA se obriga a refazer todos os serviços rejeitados pela Fiscalização, que estejam em desacordo com as especificações constantes do Projeto, Termo de Referência e seus anexos, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mobilização, desmobilização e instalação de canteiros de serviços, tais como: barracão, instalação sanitária para operários, etc.

3.7 - Qualquer modificação que se faça necessária, inclusive a utilização de materiais diferentes dos especificados, só poderá ser executada depois de autorizada por escrito, através de registro em diário de obras, pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

3.8 - Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário à execução dos serviços em pauta, em sua planilha de preços ou no preço global da obra, ficará sob sua responsabilidade a execução total da obra e fornecimento integral do material respectivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança necessários à realização da obra, incluindo: equipamentos de proteção individual e coletiva e tapumes.

3.10 - A CONTRATADA arcará com a responsabilidade e custos das ligações provisórias e definitivas de água, luz e esgoto, assim como pelas despesas de consumo no período de realização da obra.

3.11 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de profissional responsável pelo acompanhamento da obra, devidamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São João de Meriti.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

02/2017

3.12 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento do fornecimento objeto do presente Instrumento Contratual estão devidamente equacionados e assegurados no orçamento do exercício corrente e serão previstos nos seguintes, quando necessário, de forma a cobrir o período total da entrega do objeto.

## CLAUSULA QUARTA: REAJUSTAMENTO

Art. 55, Inc. III da Lei 8666/93

4.1 - Os preços previstos no item 3.1 deste Contrato não serão reajustados, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados.

4.2 - Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irrevogáveis. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice EMOP.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira

## CLAUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

Art. 55, Inc. III da Lei 8666/93

5.1 - O pagamento pelo serviço, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, se processará conforme os procedimentos descritos no item 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - do edital e se dará em medições mensais.

5.2 - As Notas Fiscais/Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas contra o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI.

5.3 - Para efeito de faturamento, do valor da medição, será deduzido o percentual de redução proposto pela CONTRATADA.

5.4 - Será deduzido, no faturamento, o ISS referente aos serviços cobrados e RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

72/2017

5.5 - Os serviços descritos no presente CONTRATO e seus documentos complementares serão medidos e quantificados em moeda corrente, de acordo com disposto nesta cláusula. A medição será mensal e entregue mediante recibo o relatório à CONTRATANTE que disporá do prazo de 10 (dez) dias para atestar a conformidade dos serviços realizados, com as exigências contratuais e com cronograma físico. Após a aprovação da medição pela Fiscalização da CONTRATANTE a CONTRATADA emitirá a fatura correspondente.

5.6 - O pagamento quando efetuado após o prazo fixado, sofrerá compensação financeira, com base no IPC ao mês, "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

5.7 - Na hipótese de antecipação do pagamento, o desconto, a Contratada concederá a Contratante um desconto, a título de compensação financeira, com base no IPC ao mês "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

## CLAUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

Art. 55, Inc. XIII, Lei 8666/93

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições compromissadas na Licitação.

6.2 - Planejar, programar, gerenciar e executar a prestação dos serviços, na qualidade de responsável pelos serviços executados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria competente. A ocorrência da desconformidade implicará no refazimento dos serviços recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação;

6.4 - Acatar todas as instruções emanadas da Fiscalização da PMSJM (Prefeitura Municipal de São João de Meriti).



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

72/2017

6.5 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da PMSJM, promovendo fácil acesso às dependências da CONTRATADA, bem como atender, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela Fiscalização.

6.6 - Abster-se de divulgar ou fornecer dados e informações referentes a prestação do serviço realizado, sob as penas da lei, a menos que expressamente autorizado pela PMSJM.

6.7 - Abster-se de introduzir modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da Fiscalização da PMSJM.

6.8 - Cumprir todas as exigências da Fiscalização da PMSJM, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega do fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 - Responder pelo reparo, à sua custa, de qualquer irregularidade verificada no serviço prestado, arcando com todos os ônus decorrentes, assim como por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos à PREFEITURA ou a terceiros.

6.10 - Responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ou Municipais vigentes.

6.11 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas e pelos encargos previdenciários decorrentes da execução do Contrato, inclusive decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, neste caso ficando responsável também pela iluminação que utilizar;

6.12 - Isentar a PREFEITURA da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

6.13 - Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou sub-empregar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços/fornecimento que constituem seu objeto.

6.14 - Promover no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela Fiscalização, devido a má conduta ou deficiência técnica.

6.15 - Fornecer veículo, toda vez que solicitado, visando agilizar os serviços da fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

## CONTRATO

42/2017

6.16 - A CONTRATADA será obrigada a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham sofrer as referidas obras ou serviços.

6.17 - Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar.

6.18 - A CONTRATADA será única, integral, e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução das obras deste CONTRATO, respondendo por si ou por seus sucessores.

6.19 - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive, iluminação, despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, e, enfim por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da obra até a sua entrega, perfeitamente concluída.

6.20 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, máquinas e equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra, até 10 (dez) dias após o pedido de recebimento, ficando ainda obrigada a disponibilizar seus documentos contábeis relativos ao recolhimento do recurso para qualquer auditoria Federal, Estadual ou Municipal.

### CLAUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS

Art. 55, Inc. VII, Lei 8666/93

7.1 - Os serviços a que se referem o presente CONTRATO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

7.2 - A CONTRATADA responsável pela execução das obras obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente CONTRATO, o que determina a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1987, e a Resolução n.º 1287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1978, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de até 02% (dois por cento) do valor do CONTRATO e/ou suspensão dos pagamentos até efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

## CLAUSULA OITAVA: CRONOGRAMA

Art 55, Inc. IV, Lei 8666/93

8.1 - No decorrer da execução das obras, os itens constantes da proposta orçamentária, poderão ser substituídos por outros que constem da relação de preços unitários da EMOP, desde que a substituição não acarrete acréscimos no valor do CONTRATO. Estas substituições se darão através de termo de Re-Ratificação, devidamente autorizado a ser celebrado antes do final do CONTRATO, considerando-se sempre os preços unitários do mês do orçamento oficial.

8.2 - Poderá ainda a Fiscalização dentro do limite legal sobre o valor do CONTRATO propor o aumento, redução ou inclusão de itens novos, desde que conste da tabela de preços da EMOP, e que esses serviços sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e devidamente justificados pela Fiscalização. Os preços serão relativos ao mês da elaboração do orçamento oficial e, caso seja realmente necessário esse aumento, o mesmo se dará através de Termo Aditivo, devidamente autorizado a ser celebrado antes do final do CONTRATO.

8.3 - Os motivos de força maior a critério da CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e prazos do CONTRATO deverão ser oportunamente comunicados mediante carta protocolada, não sendo levados em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências comunicadas e não aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

8.4 - É facultada a celebração, antes do final do CONTRATO: Re-Ratificações, Termos Aditivos de Serviços bem como Prorrogações de Prazos.





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

72/2017

## CLAUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO

Art 55, Inc. VII, Lei 8666/93

9.1 - Efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste Instrumento Contratual, descontadas as multas, se houver.

9.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.

9.3 - Providenciar junto aos órgãos competentes, toda tramitação destinada a obter a Licença de Instalação (LI), inclusive a obtenção, ao final das obras, da Licença de Operação (LO), se necessário.

## CLAUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. A Fiscalização terá amplos poderes, inclusive para:

10.2 - Fazer cumprir a especificação do serviço objeto e demais condições constantes deste Instrumento Contratual;

10.3 - Aplicar as multas, previstas neste Contrato e no Convite, suspender a execução do serviço julgado inadequado e sustar pagamentos de faturas, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão na prestação do serviço contratado;

10.4 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a PREFEITURA;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

72/2017

10.5 - Sustar quaisquer serviços que não esteja sendo cumprido de acordo com as especificações, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da PREFEITURA, dos empregados desta ou de terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu pessoal, podendo, se necessário, embargar o prosseguimento dos serviços, ou até exigir a reparação destes.

10.6 - Qualquer entendimento, entre a Fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.7 - A atuação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo objeto deste.

10.8 - A Fiscalização da execução da obra caberá a CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes a sua finalidade, definidos na Legislação pertinente, no Edital de Licitação e nas especificações da obra, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no Edital de Licitação e na Legislação em vigor.

10.9 - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se, a fornecer-lhes todos os dados elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgadas necessárias ao desempenho de suas atividades, desde que previstas no Edital.

10.10 - É outorgada à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste CONTRATO, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo o mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a obra, objeto deste CONTRATO.

10.11 - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços CONTRATADOS, à sua execução e as conseqüências próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.12 - O vencedor da licitação deverá após assinatura do contrato, matricular-se no INSS, independente de sua matrícula principal, devendo fazer o recolhimento à Previdência em separado referente a obra, e em cada medição apresentar as guias de recolhimento devidamente quitadas, e na



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

última medição deverá apresentar o CND da matrícula específica da obra, sob pena de não recebimento da fatura.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIÇÃO

11.1 - A prestação do serviço será medida pela Fiscalização da PREFEITURA, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios das etapas da obra ou serviço.

11.2 - Se houver mais de uma medição, a última não poderá ter valor inferior a 10% do valor global do contrato.

11.3 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observando o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei federal 8.666/93, será acordado novo cronograma, atendendo aos interesses do Município.

11.4 - Não serão considerados na medição, quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

11.5 - Qualquer serviço constante da Planilha, poderá ser cancelado ou substituído, totalmente ou em parte, por decisão unilateral do Contratante ou por acordo entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: MULTAS

Art. 55, Inc. VII, Lei 8666/93

12.1 - Pelo não cumprimento, das exigências contratuais, pela não observância às técnicas executivas, conforme especificações das planilhas e ou normalizações pela ABNT, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA, em notificação por escrito, sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão, por dia de descumprimento, a contar da data do recebimento da referida notificação e até que a



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

exigência seja cumprida, as seguintes multas, conforme se trate de primeira falta ou reincidência, específica ou não:

12.2 - Advertência, que será realizada sempre por escrito;

12.3 - Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor das etapas do cronograma não cumpridas, por motivo de atraso na entrega da obra, limitada a 20%.

12.4 - Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratado, no caso de inexecução, total ou parcial, do objeto licitado.

12.5 - Suspensão temporária em licitações, por prazo a ser determinado pelo Prefeito Municipal, nos casos previstos, comprovada a culpa ou má fé da CONTRATADA.

12.6 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Instrumento Contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao Contratante, em consequência de inadimplemento das condições estabelecidas.

12.7 - Os valores das multas, a que porventura a CONTRATADA der causa, serão deduzidos do primeiro documento de cobrança, por ela apresentado, posteriormente à aplicação da multa pelo Contratante, e, se insuficiente, dos documentos de cobrança subsequentes.

12.8 - No caso de saldo de multas, o Contratante se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documentos de cobrança vinculados a quaisquer outros instrumentos contratuais eventualmente mantidos com a CONTRATADA, ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do débito, se necessário.

12.9 - Os valores básicos das multas serão reajustados pelo fator de reajustamento vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem, calculado de acordo com a Unidade Fiscal vigente no Município.

12.10 - O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas, que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado no item 3.1.

12.11 - Em notificação escrita, e sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá o Contratante, aplicar à CONTRATADA, multa compensatória de 100% (cem por cento), sobre o valor da



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

## CONTRATO

72/2017

condenação, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

12.12- O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao Contratante, o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

12.13 - Suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 ( dois ) anos.

12.14 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sendo que da decisão do Contratante, que declarar a inidoneidade para licitar com Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PENALIDADES

Art. 55, Inc. VII, Lei 8666/93

13.1 - Em caso de inexecução da obra, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, quaisquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem qualquer prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades: a) Advertência; b) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor das etapas do cronograma não cumpridas, por motivo de atraso na entrega da obra; c) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratado, no caso de inexecução, total ou parcial, do objeto licitado; d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração; e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração; f) As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas pela Fiscalização, as multas através de Auto de Constatação de Infração, e poderão ser deduzidas do primeiro pagamento a ser feito após a lavratura do Auto; g) Além das sanções previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA estará sujeita às demais penalidades previstas nos regulamentos e legislações específicas; h) A multa prevista nesta seção não tem caráter --- compensatório, porém moratório, não eximindo a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar a Contratante; i) Se as referidas multas forem de valor superior ao valor da garantia acaso exigível pela Autoridade, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

## CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESCISÃO

Art. 55, Inc. IX, Lei 8666/93

14.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) sub-contratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da Fiscalização da Contratante designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante prejudique o serviço objeto.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo a que se refere a contratação.

m) atingir o limite de multa estabelecido na cláusula 12ª. e seus itens deste Instrumento;

n) suspensão do serviço por determinação de autoridade competente, motivada por ação ou omissão da CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a Contratante, como consequência, venha a sofrer.

o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento contratado;

p) não acompanhamento dos serviços por responsável técnico da empresa, devidamente cadastrado no CREA.

14.2 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente Instrumento Contratual ocorrendo as seguintes hipóteses:

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, com exceção do estado de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.3 - Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir o Instrumento Contratual nos termos desta Cláusula, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, poderá, a seu



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem que isso constitua novação.

14.4 - Rescindido o Instrumento Contratual, poderá o CONTRATANTE entregar o serviço objeto a quem ela bem o entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão, obedecida em todo caso a legislação pertinente, especialmente a 8666/93.

14.5 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar ao CONTRATANTE pelo que esta tiver de despendar além do valor total estimado do Instrumento Contratual e a ressarcir as perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

14.6- Nenhuma tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das condições estabelecidas neste Instrumento Contratual significará alteração das disposições pactuadas, mas tão somente mera liberalidade do CONTRATANTE.

## CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15.1 - A CONTRATANTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o presente CONTRATO, administrativamente ou amigavelmente, na forma da legislação pertinente.

15.2 - A declaração de rescisão deste CONTRATO, em todos os casos em que ela é admissível, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extra judicial e terá seus efeitos a partir de sua publicação.

15.3 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA ficará obrigada a se retirar do local dos serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO E IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.1 - Caberá declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, direta ou indireta da CONTRATANTE, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas cláusulas deste instrumento, após ciência do interessado e depois de desprovido o recurso cabível ou, então precluso o prazo para oferecê-lo.

16.2 - O prazo de suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando, também, o interesse da CONTRATANTE.

16.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será proferida em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, ou, ainda, em caso de reincidência.

## CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

17.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização da obra ou a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão desses



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

72/2017

valores, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso de valores indevidos porventura pagos a CONTRATADA.

17.4 - Se, durante o prazo de vigência deste Instrumento Contratual, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas; ou

d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais; que, comprovadamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porem, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao CONTRATANTE.

## CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA RECEBIMENTO

18.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, na forma prevista no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei federal 8.666/93.

b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada pela secretaria requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação e observada a perfeita adequação do projeto aos termos contratuais.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, delitos, ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

18.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

42/2017

## CLAUSULA DÉCIMA-NONA: FORO DE ELEIÇÃO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLAUSULA VIGÉSIMA: PUBLICIDADE E CONTROLE

20 1 - O CONTRATANTE adotará, nos prazos legais, as providências de submissão deste CONTRATO aos órgãos de controle.

## CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Código Civil Brasileiro.

21.2 - Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do Contrato.

21.3 - A responsabilidade do CONTRATANTE/MUNICÍPIO e da CONTRATADA/EMPRESA por perdas e danos em decorrência da execução do Contrato fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a Lei nº8.666/93 e legislação aplicável excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

21.4 - Em casos omissos, serão aplicados o Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo e legislação correlata;

21.5 - Fica ainda obrigado, o CONTRATADO, a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

**CONTRATO**

42/2017

21.6 - A empresa deverá obrigatoriamente, de acordo com o Artigo 7º da Lei no 8.666/93, cumprir o determinado no projeto executivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DÚVIDAS  
 OU DIVERGÊNCIAS**

22.1 - Havendo dúvidas ou divergências na redação ou detalhes entre as propostas da CONTRATADA, o Edital e seus anexos, inclusive o projeto e seu detalhamento e CONTRATO, prevalecerá sempre, nesta ordem, o que consta do Edital e do Termo sobre qualquer outro documento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 01 de novembro de 2017.

1566

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADA

SÃO JOÃO DE MERITI

Testemunhas:

1- Walter Augusto de M... 2- Shirley Moura Cotes Santos

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM \_\_\_\_\_, DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/17

*[Handwritten signature]*